*GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA*
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SETRE/GAB/DG/CONTRATOS

**CONTRATO Nº 016/2022**

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| **Pregão Eletrônico** | **004/2022** |

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE, E A EMPRESA DECOLORES PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr.**DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 182.817.025-91, RG nº 0138746834 SSP/BA, titular da **SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE - SETRE**, CNPJ nº.13.937.123/0001-03, situada na 2º Avenida, nº 200 - Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador-Ba, autorizado pelo Decreto Governamental de 08/02/2019 e publicado no D.O.E. De 09/02/2019, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA DECOLORES PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 15.540.023/0001-66, Inscrição Estadual n° 139.617.346/Municipal n° 422.118/001-33, situada na Av. Luis Viana, N° 8050, sala nº. 008, ALPHAVILLE I, Salvador, Bahia, CEP: 41.701-005, neste ato representado pelo Sr. **DANILO SAMPAIO MENEZES,** portador da cédula de identidade nº 11.174.093-25, emitida por SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 047.511.885-50, adjudicatária do pregão eletrônico nº 004/2022, processo administrativo nº 021.2129.2022.0002205-66, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos do processo SEI n° 021.2114.2022.0002950-83 que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços no que tange à disponibilização dos itens listados para realização do Encontro de Economia Solidária, de 13 a 14 de junho de 2022, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório, na qualidade de Anexo Único e da proposta apresentada pela CONTRATADA, de acordo com o Instrumento Convocatório.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

**§2º** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**§3º** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será até 03 meses, sem prejuízo do período de garantia técnica.

**§1º** A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nO 9.433/05.

**§2º** A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Não exigível

## CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Unitário

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

| **LOTE I** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | **Código SIMPAS** | **Descrição** | **Unidade de Fornecimento (UF)** | **Quantitativo** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO GLOBAL** |
| 1 | 02.49.00.00175154-9 | - ORGANIZACAO DE EVENTO, incluindo promocao, organizacao, coordenacao, servico de hotelaria e execucao direta e indireta de eventos, alimentacao, locacao de espaco com equipamento., | **Un** | **1** | 345,000,000 | 345,000,000 |
| | | | | VALOR ESTIMADO GLOBAL | | **345,000,000** |

**§1º** Estima-se para o contrato o valor global de R$ 345,000,000 ( Trezentos e quarenta e cinco mil)

**§2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTARIA | FONTE | PROJ/ ATIV | NATUREZA DA DESPESA | UNIDADE GESTORA |
|---|---|---|---|---|
| 3.21.101 - APG | 0.300 | 5917 | 33.90.39.00 | 0007- SESOL |

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

**I.** Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

**II.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

**III**. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

**IV.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

**VI.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;

**VII.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

**VIII**. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

I**X.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**X.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

**XI.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

**XII.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

**XIII**. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

**XIV.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

**XV.** Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

**XVI.** Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

**XVII.** prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;

**XVIII.** Alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

**XIX**. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nO 5.452, de 1O de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nO 5.598, de 1O de dezembro de 2005, deverá no que concerne à aprendizagem:

**a)** Recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9O da Lei estadual nO 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nO 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

**b)** Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nO 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

**I.** Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

**II.** Realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

**III**. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8o, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

**§3º** Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

**I.** Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

**II.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

**III.** Relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

**IV.** Dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

**§4º** Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: SESOL

**§5º** Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor Mércia Porto Barata, matrícula: 92015649

**§6º** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): Ana Cláudia Virgens Nascimento , matrícula 21496108. e os servidores membros da Comissão de Fiscalização de Contratos nomeados através da Portaria 096/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

**I.** Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

**II.** Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**§1º** Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**§2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

**§3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**§4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

**§5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

**I.** Gêneros perecíveis e alimentação preparada;

**II.** Serviços profissionais;

**III.** Serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**§6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**§7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**§8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**§9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6o, §5o; art. 8o, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

**§1º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**§2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**§3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**§4º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

**§5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

**§6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**§7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

**I.** A atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

**II.** Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei no 9.433/05.

**§8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

**§1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05.

**§2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**§3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

**§4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

**§1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

**§2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

**I.** A simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

**II.** Reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

**III**. O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

**§1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

**§2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nO 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do

ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no 13.967/12.

**§2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

**§3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

**§4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**§5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

**§1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

**I.** Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**II.** Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

**III.** O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**§2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

**I.** Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**II**. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**III.** O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subseqüente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

**IV.** Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**§3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**§4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**§5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**§7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**§8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nO 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nO 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 2022.

_____

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO,

RENDA E ESPORTE

DANILO SAMPAIO MENEZES

EMPRESA DECOLORES PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

**ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**

**CONTRATO 016/2022**

## I – Histórico do Projeto

Ao longo dos quinze anos de existência da Superintendência de Economia Solidária (SESOL), a promoção de feiras sazonais e anuais, a requalificação de feiras livres municipais, a estruturação de pontos fixos, com ênfase nos Espaços Solidários, como ambientes propícios à formação comercial, o investimento em projetos de empreendimentos e de redes que priorizam a melhoria do processo produtivo, da logística, além dos instrumentos de divulgação e marketing, a articulação e o aporte de recursos em torno da rede de Armazéns da Agricultura Familiar e da Economia Solidária são algumas das mais vigorosas frentes de atuação alavancadas. Com a implementação da política de Centros Públicos de Economia Solidária, esse desafio adquiriu status de prioridade institucional, calcada em uma perspectiva sistêmica.

Como espaços multifuncionais de assistência técnica sócio-produtiva aos empreendimentos populares e solidários nos seus respectivos territórios de identidade, os Cesols lidam cotidianamente com as nuances da comercialização solidária, nas quais são percebidos o perfil e o grau de complexidade da inserção dos empreendimentos e das redes nos fluxos econômicos micro-meso-macroestruturais, sua interação com os demais agentes dos sistemas produtivos, bem como as possibilidades de inovação no atual contexto competitivo globalizado. A percepção e o estudo dos cenários da comercialização, assim como a intervenção planejada e adequada neste âmbito apresentam-se como condição para se perscrutar a sustentabilidade socioeconômica, alicerçada na colaboração e no encadeamento produtivo, na diversificação de canais e de produtos, na agregação de valor.

Concebida como uma estratégia de inclusão social e desenvolvimento sustentável, democrático, includente e socialmente justo, local e territorial, a política publica de economia solidaria do Estado da Bahia:

• Fortalece e estimular a organização e participação social e política da economia solidária;

• Reconhece e fomenta as diferentes formas organizativas da economia solidária;

• Contribui para a geração de riqueza, melhoria da qualidade de vida e promoção da justiça social através de uma política consistente de comercialização e organização dos empreendimentos em Redes.

• Contribui para a equidade de gênero, de raça, de etnia e de geração, propiciando condições concretas para a participação de todos;

• Promove o protagonismo feminino através da autonomia das mulheres visto que em sua maioria os empreendimentos são compostos por mulheres;

• Democratiza e promove o acesso da economia solidária aos fundos públicos, aos instrumentos de fomento, aos meios de produção e às tecnologias sociais necessárias ao seu desenvolvimento;

• Promove a integração, interação e intersetorialidade das várias políticas públicas que possam fomentar a economia solidária;

• Apóia ações que aproximam consumidores e produtores, impulsionando, na sociedade, reflexões e práticas relacionadas ao consumo consciente, inclusive através de campanhas educativas;

• Contribui para a redução das desigualdades regionais com políticas de desenvolvimento territorial sustentável;

• Promove práticas produtivas ambientalmente sustentáveis;

• Promove o trabalho decente nos empreendimentos econômicos solidários;

• Fomenta a articulação em redes entre os grupos de economia solidária;

• Propicia a formação para autogestão, de forma que se diferencie fundamentalmente das relações que se estabelecem no sistema capitalista;

• Agrega o conhecimento e a incorporação de tecnologias sociais nos Empreendimentos de Economia Solidária, com vistas a promover a redução da vulnerabilidade, a prevenção da falência e a consolidação daqueles que tenham potencial de crescimento, buscando construir, com os Empreendimentos, outro ambiente econômico e tornar suas atividades sustentáveis;

• Estimula a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos, estimulando a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos Empreendimentos de Economia Solidária.

**II – Contextualização do Projeto**

Diante da emergência, da amplitude e da intensidade de tantas variáveis que envolvem a inclusão sócia produtiva de trabalhadoras e trabalhadores livremente associados em empreendimentos econômicos solidários, a geração de renda para esses empreendimentos, e diversos outros desafios ampliados por mais de 02 anos de pandemia, a SESOL propõe a realização do evento “Encontro Estadual de Economia Solidária”, que acontecerá no período de 13 a 14 de junho de 2022. O Encontro terá como objetivos a troca de experiências entre os diversos empreendimentos de economia solidária do estado da Bahia, a construção de um Plano de Ação para o crescimento da Economia Solidária, bem como a visibilidade aos produtos e projetos da economia solidária.

O Encontro Estadual de Economia Solidária constitui-se como mecanismo de consolidação das estratégias orquestradas pelos Centros Públicos de Economia Solidária nos últimos 15 anos, sendo a SETRE sua executora. Além de reunir pelas diversas lideranças, empreendimentos econômicos solidários e atores da Economia Solidária Baiana para a elaboração de um Plano de Ação para o crescimento da Economia Solidária.

**III – Objetivos do Encontro**

Pode-se sistematizar o objetivo geral da proposta nos seguintes termos: realizar o Encontro Estadual de Economia Solidária, apresentando aos públicos os efeitos da política pública de economia solidária através da assistência técnica junto aos empreendimentos no que tange aos aspectos produtivos e comerciais – agroindustrialização, rótulos, embalagens, informações

nutricionais – bem como dar visibilidade à configuração de redes territoriais ancoradas pelas centrais (cooperativas de 2º grau) apoiadas pelos CESOLs, apresentando também a expertise das feiras e festivais de economia solidária, bem como os tantos outros projetos desenvolvidos pela Superintendência e pelos empreendimentos econômicos solidários baianos.

O perfil do público participante é constituído de equipe CESOLs, de representantes de empreendimentos e redes de Economia Solidária e da Agricultura Familiar, dos integrantes do Fórum Baiano de Economia Solidária, etc.

**IV – Objeto do Termo de Referência**

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços no que tange à disponibilização dos itens listados para realização do Encontro de Economia Solidária, de 13 a 14 de junho de 2022, conforme especificações, quantitativos e condições previstos neste Termo de Referência.

Encontro estadual de economia solidária nos dias 13 e 14/06/2022 com a participação de 300 pessoas no primeiro dia e de 1.500 pessoas no segundo dia, incluindo hospedagem, fornecimento de alimentação, locação de salas / auditórios e equipamentos, além de transporte intermunicipal.

O serviço a ser realizado pela contratada apresenta-se em 02 lotes, conforme descrição que segue:

**LOTE 1**

| Item | Unidade | Dia 1 | Dia 2 | Total | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Espaço climatizado em ambiente hoteleiro dispondo de cadeiras acolchoadas; equipamento de sonorização - mesa de 24 canais, tela de projeção suspensa e projetores compatíveis com a dimensão do salão - técnico para operação do equipamento; banheiros; estacionamento e estrutura complementar suficiente para comportar evento com até 300 pessoas | salão | 1 | | 1 | R$ 31.055,83 | R$ 31.055,83 |
| Espaço climatizado em ambiente hoteleiro dispondo de cadeiras acolchoadas; equipamento de sonorização - mesa de 24 canais, tela de projeção suspensa e projetores compatíveis com a dimensão do salão - técnico para operação do equipamento; banheiros; estacionamento e estrutura complementar suficiente para comportar evento com até 1.500 pessoas | salão | | 1 | 1 | R$ 32.060,00 | R$ 32.060,00 |
| Locação de espaço climatizado, em ambiente hoteleiro,dispondo de cadeiras e estrutura física necessárias para comportar até 50 pessoas | sala | 6 | | 6 | R$ 1.393,75 | R$ 8.362,50 |
| Locação de espaço climatizado, em ambiente hoteleiro,dispondo de cadeiras e estrutura física necessárias para comportar até 20 pessoas | sala | 1 | | 1 | R$ 1.386,67 | R$ 1.386,67 |
| Hospedagem em apartamento triplo com estrutura de banheiro interno, condicionador de ar, televisor na modalidade pensão completa (almoço, jantar e café da manhã). | apartamento triplo | 100 | | 100 | R$ 878,72 | R$ 87.872,00 |
| Hospedagem em apartamento triplo com estrutura de banheiro interno, condicionador de ar e televisor para guarda de pertences dos participantes entre o chekout e o término do evento no dia 2 | apartamento triplo | | 6 | 6 | R$ 835,50 | R$ 5.013,00 |
| Fornecimento de almoço dentro do ambiente hoteleiro, sistema de Buffet, contendo no mínimo, 02 tipos de salada, 02 tipos de proteína, 04 acompanhamentos, 01 sobremesa, suco ou água ou refrigerante (opção normal e diet) | almoço por pessoa | 50 | 1.500 | 1.550 | R$ 122,41 | R$ 189.735,50 |
| Fornecimento de coffee break pela manhã dentro do ambiente hoteleiro, contendo, no mínimo, 03 salgados, 02 doces, 02 tipos de suco, pão delícia com recheio, café, leite, chocolate e água | coffee por pessoa pela manhã | 350 | 1.500 | 1.850 | R$ 40,80 | R$ 75.480,00 |
| Fornecimento de coffee break pela tarde dentro do ambiente hoteleiro, contendo, no mínimo, 03 salgados, 02 doces, 02 tipos de suco, pão delícia com recheio, café, leite, chocolate e água | coffee por pessoa pela tarde | 350 | 1.500 | 1.850 | R$ 40,83 | R$ 75.535,50 |
| Fornecimento de água, dentro do ambiente hoteleiro, em garrafão de 20litros, contando gelágua disponível durante todo o evento | garrafão 20l | 5 | 20 | 25 | R$ 113,67 | R$ 2.841,75 |
| Fornecimento de água, dentro do ambiente hoteleiro, em copos de 200 ml. | copo 200ml | 100 | 100 | 200 | R$ 5,50 | R$ 1.100,00 |
| Fornecimento de café, dentro do ambiente hoteleiro, em térmica de 1litro, contendo açúcar e adoçante. | térmica 1l | 6 | 20 | 26 | R$ 33,67 | R$ 875,42 |
| Serviço de garçom para a mesa | pessoa | 1 | 1 | 2 | R$ | R$ 496,66 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 248,33 | |
| Serviço de mestre de cerimônias, dispondo de profissional com experiência em eventos Governamentais | pessoa | 1 | 1 | 2 | R$ 2.041,67 | R$ 4.083,34 |
| Locação de púlpito | diária | 1 | 1 | 2 | R$ 418,42 | R$ 836,84 |
| Arranjo de flores para púlpito | unidade | 1 | | 1 | R$ 520,83 | R$ 520,83 |
| Arranjo de flores para chão | unidade | 2 | | 2 | R$ 554,17 | R$ 1.108,34 |
| Locação de Notebook | unidade | 12 | 4 | 16 | R$ 234,42 | R$ 3.750,72 |
| Locação de microfone sem fio profissional. | unidade | 3 | 3 | 6 | R$ 179,33 | R$ 1.075,98 |
| Locação de microfone com fio, profissional | unidade | 2 | 8 | 10 | R$ 177,67 | R$ 1.776,70 |
| Serviço de filmagem, em DVD (captação de áudio e vídeo com câmera, iluminação, mesa de corte para transmissão ao vivo para telão e gravação). | unidade | 1 | 1 | 2 | R$ 3.291,67 | R$ 6.583,34 |
| Valor total | | | | | 531.550,92 | |

**OBS.:** Com o fornecimento de todo material para a instalação (cabo, extensão e tomadas). É INDISPENSÁVEL A PRESENÇA DE EQUIPE DE OPERADORES DE SOM.

**LOTE 2**

| Item | Unidade | Dia 1 | Dia 2 | Total | Valor Unitário KM |
|---|---|---|---|---|---|
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Irecê, Município: Irecê | Ônibus | 2 | | 2 | R$ 13,60 |
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Chapada Diamantina, Município: Piatã | Ônibus | 1 | | 1 | R$ 13,60 |
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Sisal, Município: Serrinha | Ônibus | 2 | | 2 | R$ 13,60 |
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Litoral Sul, Município: Itabuna | Ônibus | 2 | | 2 | R$ 13,60 |
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Baixo Sul, Município: Nilo Peçanha | Ônibus | 2 | | 2 | R$ 13,60 |
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Sertão do São Francisco, Município: Juazeiro | Ônibus | 2 | | 2 | R$ 13,60 |
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Sertão Produtivo, Município: Guanambi | Ônibus | 2 | | 2 | R$ 13,60 |
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Bacia do Jacuípe, Município: Pintadas | Ônibus | 2 | | 2 | R$ 13,60 |
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Piemonte da Diamantina, Município: Senhor do Bonfim | Ônibus | 1 | | 1 | R$ 13,60 |
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Sudoeste Baiano, Município: Vitória da Conquista | Ônibus | 2 | | 2 | R$ 13,60 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Recôncavo, Município: Cruz das Almas | Ônibus | 1 | | 1 | R$ 13,60 |
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Piemonte Norte do Itapicuru, Município: Monte Santo | Ônibus | 2 | | 2 | R$ 13,60 |
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Metropolitano de Salvador, Município: Lauro de Freitas | Ônibus | 1 | | 1 | R$ 13,60 |
| Serviço de transporte em ônibus intermunicipal tipo executivo, com ar condicionado e banheiro, capacidade mínima de 48 lugares com destino a Salvador/BA e retorno ao município de origem ao final do evento, no dia posterior a partida. Saída de: Território de Identidade Costa do Descobrimento, Município: Porto Seguro | Ônibus | 2 | | 2 | R$ 13,60 |

**DETALHAMENTO DO ESPAÇO**

A fim de evitar outros gastos de deslocamentos na cidade de Salvador além de dispersão dos participantes é imprescindível que o local de realização do evento comporte no mesmo espaço / local a totalidade das hospedagens, o fornecimento das alimentações, as salas / auditórios onde ocorrerão as reuniões e a plenária, os equipamentos e demais serviços solicitados.

PERÍODO: de 13 a 14 de junho de 2022

**V – Fonte de financiamento**

Para a execução do evento, indicamos a ação PAOE 5917 - Apoio à Geração de Trabalho e Renda em Economia Solidária.

AVALIAÇÃO: A avaliação final levará em consideração o menor preço.

**VI – Acompanhamento da Execução**

7.1. Dados do servidor representante da SESOL que acompanhará a execução do projeto: Nome: Mércia Porto Barata

Matrícula: 92015649

**VIII– Disposições Gerais**

8.1. Todos os procedimentos de licitação deverão seguir as disposições da Lei 9433/05.

**3. Especificações:**

3.1 Garantia Técnica: [NOTA: assinalar e excluir a opção descartada]

( x ) 3.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 Condições de entrega: [NOTA: adequar, conforme o objeto]

3.4 Disposições adicionais: [NOTA: adequar, conforme o objeto]

**4. Responsável pelas informações constantes do termo de referência:**

Servidor responsável: Mércia Porto Barata

Lotação: COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

Salvador, ____ de _____ de 2022.

_____

**DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS**
**SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO,**
**RENDA E ESPORTE**

_____

**DANILO SAMPAIO MENEZES**
**EMPRESA DECOLORES PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**

Testemunhas:

_____ _____

CPF: CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Sampaio Menezes**, **Representante Legal da Empresa**, em 08/06/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Davidson de Magalhães Santos**, **Secretário**, em 09/06/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jailson Oliveira da Silva**, **Testemunha**, em 09/06/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00048749100** e o código CRC **75C7ED4F**.

**Referência:** Processo nº 021.2114.2022.0002950-83 SEI nº 00048749100

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2022 - ANO CVI - Nº 23.435

**RESUMO DO CONTRATO N.º 209/2022 - PMBA/CPRS/ILHÉUS**
Contrato No 209/2022**.** Contratante: Estado da Bahia/PMBA/CPRS. Contratada: FORMAR EVENTOS, CNPJ nº 24734574000151**.** Pregão Eletrônico nº CPRS/03/2022. Processo SEI n° 030.2685.2021.0133450-73. Objeto: fornecimento de kit lanche a tropa, em evento**.** Vigência: 09/06/2022 à 08/06/2023. Valor estimado: R$ 53.531,10 (Cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e um e dez centavos) Dotação Orçamentária: 20801.0095.06.181.314.6923.9900.339039 .0.100.000000 Data da assinatura: 09/06/2022.

## Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

RESUMO DE CONTRATO Nº 003/2022 - 8ºGBM/JEQUIÉ
Processo nº089.0282.2022.0008927-41. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - 8º GBM. Contratada: AVANTE CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA ME - CNPJ: 28.184.316/0001-08. Processo: Pregão Eletrônico 004/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO NA QUADRA POLIESPORTIVA DO 8º GBM. Vigência: 08/06/2022 a 06/10/2022. R$92.787,70 (noventa e dois mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Dotação orçamentária: 20602.0001.06.182.314.4354.9900.33903900. 0159000000.1. Regime de execução: Imediata. Forma de pagamento: Ordem bancária. Data da assinatura: 08/06/2022.

# SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

**RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 016/2022**
Processo SEI n. 021.2114.2022.0002950-83. Contratante: Estado da Bahia / Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE. Contratada: Decolores Produção de Eventos Ltda. Pregão Eletrônico n. 004/2022. **Do Objeto:** prestação de serviços no que tange à disponibilização dos itens listados para realização do Encontro de Economia Solidária, de 13 a 14 de junho de 2022, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório. **Do Prazo:** a contar da data da sua assinatura, será até 03 meses. **Do Regime de Execução:** Unitário. **Do Preço:** valor global de R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais). **Da Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 3.21.101-APG, Fonte: 0.300, Projeto Atividade: 5917, Natureza de Despesa: 33.90.39.00, Unidade Gestora: 0007-SESOL. **Do Pagamento:** os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia. **Assinam em 09/06/2022:** Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Danilo Sampaio Menezes - representante legal da Contratada.

**RESUMO DO TERMO DE CONTRATO N. 017/2022**
Processo SEI n. 021.2114.2022.0002951-64. Contratante: Estado da Bahia / Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE. Contratada: SOE Organização de Eventos Ltda. Pregão Eletrônico n. 004/2022. **Do Objeto:** prestação de serviços no que tange à disponibilização dos itens listados para realização do Encontro de Economia Solidária, de 13 a 14 de junho de 2022, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento Convocatório. **Do Prazo:** a contar da data da sua assinatura, será até 03 meses. **Do Regime de Execução:** Unitário. **Do Preço:** valor global de R$ 199.748,58 (cento e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). **Da Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 3.21.101-APG, Fonte: 0.300, Projeto Atividade: 5917, Natureza de Despesa: 33.90.39.00, Unidade Gestora: 0007-SESOL. **Do Pagamento:** os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia. **Assinam em 09/06/2022:** Davidson de Magalhães Santos - Secretário da SETRE e Mercejane Casaes Pimentel - representante legal da Contratada.

## Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

**Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2022**
Processo: 069.1479.2022.0002405-01. Contratante: SUDESB. Contratada: CONSÓRCIO SOCCER GRASS E MARTORE. **Do Aditamento**: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do Contrato n.º 44/2022. Data: 09/06/2022. Assinam: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

**Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2022**
Processo: 069.1479.2022.0002396-78. Contratante: SUDESB. Contratada: CONSÓRCIO SOCCER GRASS E MARTORE. **Do Aditamento**: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo de vigência do Contrato n.º 40/2022. Data: 09/06/2022. Assinam: Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Alessandro da Silva Oliveira, Representante Legal da Contratada.

EGBA CERTIFICAÇÃO DIGITAL
EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

# SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE TURISMO

**RESUMO DO CONTRATO Nº 066/2022**

**PROCESSO:** 032.1313.2022.0002486-41; **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 057/2022; **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA:** D&D PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 44.297.013/0001-40. **OBJETO:** Patrocínio ao Evento "3º Cicloturismo de São Miguel das Matas", que será realizado no dia 12 de junho de 2022 em São Miguel das Matas. **VALOR** R$ 75.320,00 (Setenta e cinco mil e trezentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 32.101; Unidade Gestora: 0003; Ação: 23.695.303.5891; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Destinação de Recurso: 0.100.000000. **BASE LEGAL:** art. 60, caput, da Lei nº 9.433/05. **DATA DE ASSINATURA:** 09.06.2022. **ASSINATURA:** Luís Maurício Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

**SECRETARIA DE TURISMO**

**RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019.**

**PROCESSO** Nº 032.8091.2022.0003238-82. **CONTRATANTE**: Estado da Bahia/Secretaria de Turismo. **CONTRATADA**: CONSÓRCIO MARINA DA PENHA LTDA. **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº027/2019 por mais 90 (noventa) dias, com efeitos retroativos a contar de 01 de junho de 2022 até 30 de agosto de 2022**. BASE LEGAL**: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05. **DATA DE ASSINATURA:** 09/06/2022**. ASSINATURA**: Luís Mauricio Bacellar Batista, Secretário de Turismo.

# DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

# SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

## Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/22 - CONDER**

**Contratada: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**. **Processo:** SEI nº 043.4056.2022.0008288-01. **CNPJ/MF nº**: 86.781.069/0001-15. **Objeto:** Solução eletrônica para acesso à ferramenta digital "Zênite Fácil - Estatais" na internet, pelo período de 12 meses para a Coordenação de Licitação da CONDER. **Valor Total:** R$ 9.474,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses. **Base Legal:** art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como no Capítulo II, Seção 4 do RILC, conforme parecer da Procuradoria Jurídica da CONDER. Salvador-Ba., 09 de junho de 2022 - **José Gonçalves Trindade** - **Diretor Presidente**.

# SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

**RESUMO DE TERMOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - UESC**
**Nº 031/2022** LÍGIA MENDES CALAZANS - MAR DE ENGENHOS **PROC. DE COMPRA:** Nº 177/2022; **PROC. SEI Nº 073.6803.2022.0013036-36**; **OBJETO:** Contratação de Serviço de Apresentação Musical para a 5ª Feira Literária de Ilhéus promovida pela Editora da UESC - EDITUS, em conf. com a Requisição de Serviço do SCP n° 6650/2022, a CP n° 163/2022 e Req. de serviço do SIMPAS n° 11.06118/2022; **VALOR:** R$ 500,00; **F.P.eC. E:** 11304.0001. 12.364.306.6907.5700.33903600.114000000.1; **BASE LEGAL:** Art. 60, III, da Lei 9.433/2005; **ASSINATURA:** 09/06/2022. **Nº 032/2022** EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA **PROC. DE COMPRA:** Nº 180/2022; **PROC. SEI Nº 073.5735.2022.0015120-18**; **OBJETO:** Contratação de Serviço de Certificação Digital, e-CPF, Tipo A3, ICP-Brasil, Armazenados em mídia criptografada (TOKEN) para Porta USB com validade de 36(trinta e seis) meses, em conf. com a Requisição de Serviço do SCP n° 6924/2022, a CP n° 225/2022 e Req. de serviço do SIMPAS n° 11.07338/2022; **VALOR:** R$ 328,90; **F.P.eC. E:** 11304.0001.12.126.502.2002.9900.3390400 0.114000000.1; **BASE LEGAL:** Art. 60, Caput, da Lei 9.433/2005; **ASSINATURA:** 09/06/2022.

EGBA SERVIÇOS GRÁFICOS
EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br